



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Ferreiros-PE, 25 de outubro de 2023.

MARIA REJANE FERREIRA CAVALCANTE

Pregoeira da Câmara Municipal de Ferreiros - PE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para aquisição de 01 veículo tipo SUV 4X4 FLEX - 0 (zero) KM, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros-PE,** conforme condições e especificações contida neste presente TERMO DE

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. - Para cumprir suas atribuições institucionais, o Poder Legislativo Municipal de Ferreiros, precisa se locomoverem, sejam para serviços administrativos, fiscalizações, realizar visitas a outros órgãos, ou até mesmo para ouvir in-loco os anseios da população. Esses deslocamentos podem e devem ser feitos em veículos oficiais, pois estão a serviço do Poder Legislativo, sendo assim justificada a aquisição de veículo oficial para atender estes e outros serviços da Câmara Municipal de Ferreiros, de modo a garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal.

2.2. A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas pelo presidente, servidores, funcionários e agentes públicos, que dependam do meio de transporte para locomoção desta Casa Legislativa.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei no 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - A quantidade estimada foi fixada de acordo com necessidade apurada pelo setor, levando-se em consideração que a Câmara não possui nenhum veículo próprio para a referida necessidade.

2.5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS - O objeto da presente contratação, caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS:

3.1 – Descrição do Veículo da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO JEEP/COMPASS.				MÉDIA DE PREÇOS	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	VEICULO - VEÍCULO SUV (Não Compacto). Padrão: VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2022 E MODELO 2023, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL OU DIESEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 160MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE	01	Unidade	R\$ 185.150,00	R\$ 185.150,00

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 385, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE, GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 12 MESES, LICENCIADO E EMPLACADO NO NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE.				
---	--	--	--	--

Perfazendo um Valor Total de:

R\$ 185.150,00 (Cento e oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

3.2. Disposições gerais sobre o objeto:

ESPECIFICAÇÕES: As especificações deste termo se baseiam em medidas usualmente adotadas no mercado;

OMISSÕES: A eventual existência de omissões na descrição do objeto não justifica a inobservância, por parte dos fornecedores, de detalhes técnicos notoriamente adotados no mercado;

MANUAIS: O veículo deverá vir acompanhado de manual em português;

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de 12 (Doze) meses ou de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que esta última for maior, com assistência técnica autorizada pelo fabricante nos municípios do Estado de Pernambuco;

TROCA: A troca do veículo/produtos com vício ou defeito de fábrica deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo fornecedor;

EMPLACAMENTO: O veículo deverá ser devidamente licenciado e emplacado em favor da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, observado o disposto pela legislação pertinente;

DATA DE FABRICAÇÃO: A data de fabricação/modelo do veículo deverá ser igual ou posterior à data da assinatura do contrato para aquisição;

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONDIÇÕES DO VEÍCULO TIPO MÁQUINA: O veículo tipo máquina deverá ser de acordo com as descrições deste Termo de Referência e completamente original de fábrica, não podendo conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento.

4. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA:

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

4.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, de no mínimo 01 (uma) unidade de item pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

4.3.3.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

4.3.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

4.4. Do critério de Julgamento da proposta:

4.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.

4.4.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

5. RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA:

5.1– O prazo de entrega será de até 30 (Trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho;

5.2– O objeto desta licitação será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

5.2.1– Provisoriamente, pela Câmara Municipal de Ferreiros - PE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações, pelo prazo máximo de 10 (Dez) úteis, no endereço na Praça Dezesesseis de Março, 74/76, centro – Ferreiros – PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

5.2.2– Definitivamente, pela Câmara Municipal de Ferreiros - PE, após a verificação das especificações e da conformidade do produto com as propostas apresentadas, pelo prazo máximo de 10 (Dez) úteis na na Praça Dezesesseis de Março, 74/76, centro – Ferreiros – PE, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

5.3 – O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso;

5.4 – O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem contado a partir do recebimento dos veículos;

5.5 – A empresa contratada deverá dispor de assistência técnica no Estado de Pernambuco;

5.6 – No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas;

5.7 – A Contratada deverá indicar o nome da empresa, para prestação dos serviços em garantia do veículo.

6. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. A convocação para o fornecimento do produto será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento à Adjudicatária.

6.1.1.A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara Municipal de Ferreiros enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

6.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

6.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Câmara Municipal de Ferreiros, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.6. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se-á:

7.1 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

7.2 - Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.4 - As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo se, no período de 30 dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser colocado pelo licitante vencedor outro veículo com as mesmas características à disposição da Câmara Municipal de Ferreiros – PE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratante obrigará-se-á:

8.1 - Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

8.2 - O pagamento será efetuado após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, que deverá vir acompanhada do demonstrativo de entrega do veículo tipo máquina, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pela Câmara Municipal de Ferreiros – PE, emplacamento do veículo, transferência do veículo para o nome da Câmara Municipal de Ferreiros – PE e seguro obrigatório, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

9.2 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor XXXXXXXX enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora XXXXXXXXXXXX.

11.4. Caberá ao fiscal do Contrato:

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12.8 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

12.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

14.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 15.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.4 Não mantiver a proposta;
- 15.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 15.2.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.2.7 Fizer declaração falsa;
- 15.2.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

15.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.

15.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

15.4.1 Multa, nos seguintes termos:

15.4.1.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

15.4.1.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.4.1.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.4.1.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.4.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

15.5 Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros – PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- 15.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;
- 15.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 15.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 15.10 Objetivando evitar danos ao Erário, ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros – PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 15.11 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros – PE.
- 15.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 15.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DO ORÇAMENTO/PREÇO MÁXIMO

16.1 O Preço máximo foi aferido através de pesquisas de preços realizados pela Câmara Municipal Demandante e aprovado Secretaria de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

16.2 O Valor estimado: R\$ 185.150,00 (Cento e oitenta e cinco mil centos e cinquenta reais).

16.3 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o emplacamento do veículo, transferência do veículo para o nome do Município de Ferreiros - PE e seguro obrigatório, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

16.4 Além disso, nas propostas de preços deverá constar declaração de que no(s) preço(s) praticado(s) estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva.

16.5 As Autorizações de Fornecimento poderão serão encaminhadas via fax, e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

16.6 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

vencedora, vedada à cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverá ser habilitada, matriz e filial.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.10.01 – Poder Legislativo:

01.031.3000.1049.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E VEÍCULOS.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ferreiros, 27 de outubro de 2023.

GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA
Presidente

LABOR OMNIA VINCIT